



20240798332PALOF

Pág.: 1 de 2

Mensagem nº 66/2024/PAL

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 59/2024, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 1.189.702,64 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E NOVEMIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).”.

Por ser de interesse público, busco nos integrantes dessa Casa o necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, nos termos da Exposição de Motivos anexa.

ODELMO LEÃO
Prefeito



20240798332PALOF

Pág.: 2 de 2

Assinado Digitalmente por:

Odelmo Leão
Prefeito Municipal
IBljANBg**yxHN0wwp**pkWFT*****DAQAB -
e-CPF
28/11/2024 16:57:58

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240798332PALOF e o código verificar MXEL ou através do QR CODE acima.



PROJETO DE LEI Nº 059/2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 1.189.702,64 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constante da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constante da Lei nº 14.150, de 2023 e suas alterações, no valor de R\$ 1.189.702,64 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), às entidades descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do



20240786948AJ

Pág.: 2 de 2

artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), previstos no item 2 do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de novembro de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Assinado Digitalmente por:

Kátia Santiago Guimarães
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social
IBljANBg**vpTC5mCY**Yx0h****DAQAB -
e-CPF
26/11/2024 17:19:35

Odelmo Leão
Prefeito Municipal
IBljANBg**yxHN0wwp**pkWFT****DAQAB -
e-CPF
27/11/2024 15:50:19

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240786948AJ e o código verificar SVBM ou através do QR CODE acima.



20240793612AJ

Pág.: 1 de 1

ANEXOS

Assinado Digitalmente por:

Kátia Santiago Guimarães
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

IBljANBg**vpTC5mCY**Yx0h*****DAQAB -
e-CPF

21/11/2024 13:59:27

Henckmar Borges Neto
Secretário Municipal de Finanças

IBljANBg**vlp8WBsT**TYEma*****DAQAB -
e-CPF

21/11/2024 16:12:10

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240793612AJ e o código verificar XIFL ou através do QR CODE acima.



ANEXO I

1. CRÉDITO SUPLEMENTAR LOA

Lei 14.150, de 27 de dezembro de 2023

Diário Oficial do Município nº 6760-A, de 27 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2024 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal nº 4.320/64, Art. 2º, § 1ª, Inciso IV c/c Art. 15, §1º								
ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDES								
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010.006 – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – FMPI								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	ESFERA (F//S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
4001	Gestão da Política de Assistência Social				280.000,00			
08.241.4001.2.949	Apoio a Projetos e Ações Voltadas à Pessoa Idosa	14166	1759000	S		3.3.50.41	Contribuições	280.000,00

2. CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDES								
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010.006 – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – FMPI								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	ESFERA (F//S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
4001	Gestão da Política de Assistência Social				280.000,00			
08.241.4001.2.948	Manutenção de Estrutura Funcional do Fundo	14618	1759000	S		3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	70.000,00
08.241.4001.2.948	Manutenção de Estrutura Funcional do Fundo	14165	1759000	S		4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
08.241.4001.2.949	Apoio a Projetos e Ações Voltadas à Pessoa Idosa	14167	1759000	S		4.4.50.42	Auxílios	110.000,00
TOTAL								280.000,00

Observações:

--

Nome Arquivo: Anexo I.pdf

Documento assinado de forma digital por Kátia Santiago Guimarães

Certificado: **IBIjANBg***vpTC5mCY**Yx0h*****DAQAB**

Data: 21/11/2024 13:59:27

Documento assinado de forma digital por Henckmar Borges Neto

Certificado: **IBIjANBg***vlp8WBsT**TYEma*****DAQAB**

Data: 21/11/2024 16:12:10



20240793612AJ



ANEXO II

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - P.M.U				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-010-006 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA				
PROGRAMÁTICA: 08.241.4001.2.949				
ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
		3.3.50.41	4.4.50.42	
Grupo Luta Pela Vida	01.316.056/0001-12	R\$200.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00
Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Levi Lar Evangélico Vida ao Idoso	00.431.327/0010-09	R\$38.702,64	R\$151.000,00	R\$189.702,64
Grupo Espírita André Luiz	22.232.706.0001-11	R\$49.750,00	R\$150.250,00	R\$200.000,00
Instituição Social São Vicente e Santo Antônio	25.763.640/0001-84	R\$ 0,00	R\$200.000,00	R\$200.000,00
Instituto Santa Clara	03.285.362/0001-64	R\$200.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00
Núcleo Social Jesus de Nazaré	21.238.225/0001-50	R\$60.292,64	R\$139.707,36	R\$200.000,00
Total Geral		R\$548.745,28	R\$640.957,36	R\$1.189.702,64

Nome Arquivo: Anexo II.pdf

Documento assinado de forma digital por Kátia Santiago Guimarães

Certificado: **IBIjANBg***vpTC5mCY**Yx0oh*****DAQAB**

Data: 21/11/2024 13:59:27

Documento assinado de forma digital por Henckmar Borges Neto

Certificado: **IBIjANBg***vlp8WBsT**TYEma*****DAQAB**

Data: 21/11/2024 16:12:10



20240793612AJ

Vistado de forma eletrônica por:

**Patrícia Cristina dos Santos - Assessora Técnico da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 19/11/2024 16:49:38**



20240793612AJ

**Karina Andreo - DIRETOR DAM-16
Secretaria Municipal de Finanças
Data: 19/11/2024 18:48:04**



Exposição de Motivos nº 028/2024/SMDES

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 1.189.702,64 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).”

De plano, vê-se que a presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a fim de viabilizar a transferência do valor total de R\$ 1.189.702,64 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, às **entidades que tiveram suas propostas selecionadas por meio do Edital de Chamamento Público CMPI nº 01/2024.**

O mencionado Edital foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município na data de 30/04/2024, através da Resolução CMPI nº 03/2024, de 30 de abril de 2024, visando a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, através de celebração de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 17.415/2017.

As propostas foram avaliadas e selecionadas pela Comissão de Chamamento Público, instituída por meio da Resolução CMPI nº 02/2024, de 10 de abril de 2024, sendo que a homologação do resultado definitivo, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024, foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município nº 6928, de 29 de agosto de 2024, através da Resolução CMPI nº 08/2024.

Assim sendo, faz-se necessária a presente proposição, com posterior celebração dos respectivos Termos de Colaboração, de modo a viabilizar o repasse de recursos, advindos do Fundo



Municipal da Pessoa Idosa, às entidades abaixo descritas e selecionadas pelo CMPI:

(i) *Grupo Luta Pela Vida* (R\$200.000,00 – duzentos mil reais);

(ii) *Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Levi Lar Evangélico Vida ao Idoso* (R\$189.702,64 – cento e oitenta e nove mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos);

(iii) *Grupo Espírita André Luiz* (R\$200.000,00 – duzentos mil reais);

(iv) *Instituição Social São Vicente e Santo Antônio* R\$200.000,00 – duzentos mil reais);

(v) *Instituto Santa Clara* (R\$200.000,00 – duzentos mil reais); e

(vi) *Núcleo Social Jesus de Nazaré* (R\$200.000,00 – duzentos mil reais).

No mais, segue declaração de compatibilidade da proposição aos instrumentos legais.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Assinado Digitalmente por:

Kátia Santiago Guimarães
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social
IBljANBg**vpTC5mCY**Yx0h*****DAQAB -
e-CPF
08/11/2024 11:05:54

Vistado de forma eletrônica por:

**Patrícia Cristina dos Santos - Assessora Técnico da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 08/11/2024 10:35:45**



20240786844AJ



PARECER nº 028/2024/SMDES

Referência: Exposição de Motivos nº 028/2024/SMDES.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e posterior promoção da transferência de recursos no valor de R\$1.189.702,64 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos) para as entidades *Grupo Luta Pela Vida, Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Levi Lar Evangélico Vida ao Idoso, Grupo Espírita André Luiz, Instituição Social São Vicente e Santo Antônio, Instituto Santa Clara e Núcleo Social Jesus de Nazaré*.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação in casu cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O projeto de lei em análise visa o repasse de recursos financeiros, advindos do orçamento da SMDES, para as instituições selecionadas através do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Em sua essência, o presente projeto visa dar efetividade, na esfera municipal, ao comando imposto a todos os Poderes e entes federados por força do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, que, ao instituir o princípio da eficiência como um dos postulados que deve reger a Administração Pública, incentiva e exige que todos os entes federados invistam em programas, atividades, ações e parceiros capacitados para a modernização e aperfeiçoamento de sua gestão operacional, com o objetivo de melhor atender às necessidades mais prementes da população em geral, e das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, de modo especial.

Verifica-se, portanto, que se trata de matéria de competência municipal, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e do inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica, que prevêem



expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo *caput* do artigo 18 da Constituição Federal, remanejar verbas previstas na lei orçamentária anual para entidades do terceiro setor, visando o melhor atendimento da população beneficiada, lastreado no princípio da eficiência, disposto no *caput* do artigo 37 da Carta Magna.

Por outro lado, a iniciativa privativa do Prefeito Municipal está evidente, de acordo com o disposto na alínea *i* do artigo 28 da Lei Orgânica, e, analogicamente, na alínea *b* do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal, por se tratar de matéria de natureza orçamentária.

Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

No sentido, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, inclusive com a ausência dos planos de trabalho. Afinal, o prévio encaminhamento de (*minutas de*) planos de trabalho, passíveis de modificações supervenientes, poderia vincular, em notório prejuízo, a atuação e análise dos membros do Poder Legislativo, bem como, por tal razão, o exercício das atribuições do Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao *objeto* em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

PATRÍCIA CRISTINA DOS SANTOS
Assessora Técnica

Assinado Digitalmente por:

Patrícia Cristina dos Santos
Assessora Técnico da Secretaria Municipal



20240786509AJ

Pág.: 3 de 3

de Desenvolvimento Social
IBljANBg***tLaiDVJQ**QRMn6*****DAQAB -
e-CPF
07/11/2024 17:40:39

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240786509AJ e o código verificar RECJ ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

**Patrícia Cristina dos Santos - Assessora Técnico da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 07/11/2024 17:31:40**



20240786509AJ



DECLARAÇÃO

Kátia Santiago Guimarães, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 1.189.702,64 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)”, referente à Exposição de Motivos nº 028/2024/SMDDES, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – Lei nº 14.025, de 27 de julho de 2023, e no Plano Plurianual 2022-2025 – Lei nº 13.676, de 28 dezembro de 2021.

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Assinado Digitalmente por:

Kátia Santiago Guimarães
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social
IBljANBg**vpTC5mCY**Yx0oh*****DAQAB -
e-CPF
08/11/2024 11:05:40

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240786854AJ e o código verificar 0MPM ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

**Patrícia Cristina dos Santos - Assessora Técnico da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 08/11/2024 10:40:07**



20240786854AJ

SMO

PORTARIA SMO Nº 043 DE 09 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 396/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar no 751, de 15 de março de 2023, no Decreto no 16.926, de 5 de janeiro de 2017 e suas alterações, e, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto no 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 396/2024, decorrente do processo de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 597/2023, firmado entre o Município de Uberlândia e Vortex Construções e Engenharia LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de Elaboração compatibilização de projetos e planilha orçamentária para construção de Quadra Poliesportiva com cobertura em estrutura metálica na Praça dos Bunitis:

I – Lorena Silva, Matrícula nº 33.764-1, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotada na Secretaria Municipal de Obras, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, o servidor Vitor Lúcio Mendes Rezende, Matrícula nº 34.017-0, ocupante do Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras; e

II – Caroline Bonati Borges, Matrícula nº 27496-8, ocupante do cargo de Engenheira Civil, lotada na Secretaria Municipal de Obras, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Thaís Silva, Matrícula 17040-2, ocupante do cargo de Arquiteta, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 09 de abril de 2024

NORMAN JOSÉ NICOLI
Secretário Municipal de Obras

RESOLUÇÕES

CMPI

RESOLUÇÃO CMPI Nº 002/2024

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMPI"

A Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 12.878, de 9 de dezembro de 2017 e suas alterações;

Considerando o disposto nos artigos 26 e 27 do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, de 10 de maio de 2018, que dispõe sobre a constituição das comissões permanentes de natureza técnica;

Considerando a 1ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada na data de 07.03.2024 às 15:00 hrs e a 2ª Reunião Ordinária de 2024, realizada na data de 21.03.2024 às 16:00 hrs, nas quais foi realizada a constituição da Comissão de Chamamento Público do CMPI, conforme consignado em ata;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a constituição da Comissão de Chamamento Público do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, conforme a Ata da 1ª Reunião Extraordinária e Ata da 2ª Reunião Ordinária do ano de 2024.

Art. 2º. A Comissão de Chamamento Público terá a seguinte composição, observada a paridade entre os conselheiros de direitos, representantes governamentais e não governamentais, sendo:

I - Governamental

a) Titulares: Marilane Santos e Josefina Maria dos Reis.

b) Suplente: Paula de Deus Vargas.

II - Não-Governamental

a) Titulares: Tais Regina Ferreira e Denise de Fátima Bond Jager.

b) Suplente: André Luiz Mendes

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07.03.2024.

Uberlândia, 05 de abril de 2024.

ANDREA TEDESCO SANTOS CALABRIA
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI

LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2024
COMPASNET Nº. 90128/2024 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - Objeto: Contratação de serviços aquisição e instalação de equipamentos de academia ao ar livre. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$4.227.525,34. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 26/04/2024, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 09 de abril de 2024.

ARTHUR LAPA MEDEIROS
Diretor de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2024
COMPASNET Nº. 90129/2024 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"

da Lei Complementar Municipal nº 40, de 05 de outubro de 1992.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de abril de 2024.

ANA CLÁUDIA ALVARENGA MELO BARON
Corregedora Geral do Município

PORTARIA SMA Nº 687, DE 29 DE ABRIL DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, do Decreto nº 20.272, de 1 de abril de 2023; no art. 47, incisos I e VI, da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, e sob o fundamento nos arts. 199 e seguintes, da Lei Municipal Complementar nº 40, de 05 de outubro de 1992, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 85/2024 destinado a apurar responsabilidades do(a) servidor(a) S. M. M. P., matrícula nº 33.282-8, por suposta adulteração em atestado médico e demais fatos conexos, motivado pelo Ofício nº 183/2024/NPML/DGP/SMA, da Secretaria Municipal de Administração, recebido em 15 de março de 2024, e documentação acessória.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I - Humberto Tomaz Gonzaga, inscrito na OAB/MG sob o nº 163.871, portador da matrícula nº 25.240-9;

II - Lianna Marise dos Santos Silva, inscrita na OAB/MG sob o nº 93.170, portadora da matrícula nº 20.146-4 e

III - Marildo Alves Vieira, portador da matrícula nº 8.211-2.

Parágrafo único. Fica designada a servidora Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula 19.145-0, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, conforme o art. 203, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 05 de outubro de 1992.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de abril de 2024.

ANA CLÁUDIA ALVARENGA MELO BARON
Corregedora Geral do Município

SME

RETIFICAÇÃO

RETIFICA A PORTARIA SME Nº 064/2024.
(Publicada no "Diário Oficial do Município" nº 6841, em 23/04/2024

Onde se lê:

"PORTARIA SME Nº 064/2023"

Leia-se:

"PORTARIA SME Nº 064/2024"

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

RESOLUÇÕES

CMPI

RESOLUÇÃO CMPI Nº 03/2024, 30 DE ABRIL DE 2024.

"APROVA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VOLTADAS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, A SEREM FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415/2017."

O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n. 12.878, de 29 de dezembro de 2017, considerando:

- a aprovação pelo plenário do CMPI do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 para seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, devidamente registradas no referido Conselho, voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, através de celebração de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 17.415/2017 e Reunião Extraordinária, realizada na data de 25/04/2024;

- o disposto na Resolução CMPI nº 02/2019; Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Lei Municipal nº 12.878, de 29 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 12.060, de 19 de dezembro de 2014;

RESOLVE TORNAR DE CONHECIMENTO PÚBLICO que mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, em regular funcionamento, que tenham atendimento voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, através de celebração de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 17.415/17 e diretrizes estabelecidas neste Edital, objetivando viabilizar projetos que contemplem o referido público-alvo.

1.2. São diretrizes e ações prioritárias deste edital: programas, projetos e serviços baseados na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Lei Municipal nº 12.878, de 29 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 12.060, de 19 de dezembro de 2014.

1.3. No caso de utilização dos recursos com o pagamento de pessoal, será necessário provisionar as verbas para os acertos rescisórios dos contratados, não podendo exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do projeto, salvo para programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada, que não poderá exceder 75% (setenta e cinco por cento), sendo que, não poderá, ainda, ser utilizado para o pagamento com despesas de pessoal pertencente ao quadro da Instituição.

1.4. Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas ao objeto do presente Edital são provenientes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, consignados nas seguintes dotações orçamentárias: 10.06.08.241.4001.2.949 – 3.3.50.41 e 4.4.50.42.

1.5. A OSC poderá apresentar a proposta aludida no tem 1.1, sendo que serão selecionados 15 (quinze) projetos, com o valor máximo de cada proposta no montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2. DAS VEDAÇÕES

2.1. As propostas no âmbito deste Edital estão sujeitas as vedações constantes neste instrumento e legislação aplicada.

2.2. É vedado utilizar recursos do FMPI em programas, projetos e serviços contrários às normas estabelecidas pela Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 e pela legislação municipal aplicável ao Fundo - Lei Municipal n.º 12.060/2014.

2.3. É vedado utilizar recursos do FMPI na construção, reforma e ampliação de imóvel que não seja próprio da entidade ou cedido pelo próprio Município.

2.4. É vedado utilizar recursos do FMPI para custear as políticas básicas a cargo do Poder Público, inclusive as atividades subvencionadas ou que disponham de fundo próprio, devendo ser destinados, exclusivamente, à implementação de programas específicos de atendimento voltados à pessoa idosa.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZOS

3.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta na sede do CMPI, e será divulgado no Diário Oficial do Município na página do sítio eletrônico: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/orgaos-municipais/procuradoria-geral-do-municipio/diario-oficial-uberlandia/>, no período de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação, seguindo o cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/04/2024
2	Pedidos de esclarecimentos e impugnação do Edital.	02/05/2024 à 08/05/2024 (Item 4 do Edital – 5 dias úteis)
3	Resposta da Comissão aos Pedidos de esclarecimentos e Impugnação do Edital.	09/05/2024 à 13/05/2024 (Item 4 do Edital – 3 dias úteis)
4	Apresentação pelas OSC's da documentação para Habilitação no Chamamento.	02/05/2024 à 31/05/2024 (Art. 28 – Resolução CMI nº 02/2019 – 30 dias corridos)
5	Etapa de análise da documentação apresentada pela OSC's e Divulgação das OSC's Habilitadas.	03/06/2024 à 17/06/2024 (15 dias corridos) com publicação até 17/06/2024
6	Interposição de recursos contra o resultado da Habilitação.	18/06/2024 à 24/06/2024 (5 dias úteis)
7	Avaliação dos Recursos apresentados e divulgação das OSC's habilitadas pós recursos.	25/06/2024 à 28/06/2024 (4 dias úteis) com publicação até 28/06/2024
8	Apresentação pelas OSC's Habilitadas da comprovação dos Pré-Requisitos das Propostas e Apresentação dos Projetos.	01/07/2024 à 03/07/2024 (Art. 29 – Resolução CMI nº 02/2019 – 3 dias úteis)
9	Etapa de análise da comprovação dos Pré-Requisitos da Proposta e avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção.	04/07/2024 à 16/08/2024 (Art. 34 – Resolução CMI nº 02/2019 – 30 dias úteis)
10	Divulgação do Resultado Preliminar.	20/08/2024
11	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	21/08/2024 à 27/08/2024 (Art. 36 – Resolução CMI nº 02/2019 – 5 dias úteis)
12	Avaliação dos Recursos apresentados.	28/08/2024 à 30/08/2024 (Art. 36, § 2º – Resolução CMI nº 02/2019 – 3 dias úteis)
13	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	03/09/2024 (data prevista)

4. DA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados para o e-mail cmidosouberlandia@gmail.com, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital, sem prejuízo do prazo para impugnação.

4.2. A Comissão de Seleção terá prazo de 3 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.

4.3. A impugnação ao edital, deverá ser formalizada por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e deve ser protocolada na sede do CMPI, direcionada à Comissão de Seleção, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h00 às 17h00.

4.4. A Comissão de Seleção terá prazo de 3 (três) dias úteis para responder às impugnações. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. O CMPI instituirá, através de Resolução a Comissão de Seleção de Projetos com 4 membros, observada a paridade entre os conselheiros de direitos representantes governamentais e não-governamentais, os quais serão responsáveis pelos procedimentos referentes ao Chamamento Público e pela seleção das propostas apresentadas pelas OSC's.

5.2. A Comissão de Seleção contará com membro suplente, que atuará nas hipóteses de ausência ou impedimento, dos membros titulares, respeitada a indicação de um suplente dentre os representantes da sociedade civil e outro do poder público.

5.3. Não poderão participar da Comissão de Seleção o Conselheiro de Direito que seja representante legal ou funcionário da OSC que participará do chamamento público, com a apresentação de projetos, de acordo com disposto no § 2º, do art. 27, da Lei 13.019/2014.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar do presente Edital a Organizações da Sociedade Civil (OSC):

- a) que tenham atendimento voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa;
- b) que estejam com registro em vigor no CMPI;
- c) que atendam as todas as regras deste Edital;

6.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento as OSC's que se enquadrarem em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal ou não se enquadrarem no disposto no item 6.1.

6.3. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta, independente de quantidade de filiais (CNPJ) existentes;

6.4. O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução da assinatura do Termo de Fomento até 31.12.2024.

6.5. A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC no presente Chamamento Público, implica a aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

7. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação destinada à habilitação no presente Chamamento Público deverá ser apresentada, em envelope separado e lacrado, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI
 COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMPI Nº 01/2024
 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
 DA HABILITAÇÃO
 PROPONENTE _____
 CNPJ: _____

7.2. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações;
- II – cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- III – cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em período não superior a 90 (noventa) dias, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, bem como do procurador(a), se for o caso, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;
- V – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais

e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal);

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial do Tribunal Superior do Trabalho);

VIII – Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Uberlândia (emitida no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberlândia);

IX – Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Estaduais;

XI – Declarações e Termo de Compromisso preenchidos, conforme anexos deste edital.

7.3. Para a habilitação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil ou de seu(sua) procurador(a) regularmente constituído(a) sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

7.4. Somente a OSC que for habilitada, considerando o cumprimento dos itens 7.2 e 7.3 passará pela análise dos pré-requisitos da proposta. Caso não atenda os requisitos exigidos, será inabilitada para prosseguir no Chamamento Público.

8. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

8.1. A documentação destinada a comprovação dos pré-requisitos do projeto deverá ser apresentada, em envelope separado e lacrado, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMPI Nº 01/2024

FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

DOS PRÉ-REQUISITOS DO PROJETO

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

8.1.1. A OSC deve comprovar os pré-requisitos enumerados abaixo, para ter seu projeto avaliado:

a) mínimo, 1 (um) ano de funcionamento, com experiência comprovada no atendimento de pessoas idosas, através de Relatório de Atividades;

b) instalação física própria, bem como condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, através de Declaração;

c) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as ações de promoção, proteção, e defesa dos direitos da pessoa idosa.

d) prever, em seu Estatuto Social, que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

e) prever, em seu Estatuto Social, que a escrituração estará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.1.2. O projeto não será avaliado no caso da OSC deixar de comprovar qualquer dos pré-requisito previsto no item 8.2, deste Edital.

8.2. O projeto deverá ser elaborado pela OSC que for habilitada no Chamamento Público e que comprovar os pré-requisitos da proposta, de acordo com o modelo do ANEXO I, devendo ser apresentado em envelope separado e lacrado, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMPI Nº 01/2024

FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

DO PROJETO

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

8.2.1. No envelope deverá conter:

8.2.1.(a). Formulário de apresentação do Projeto, conforme ANEXO I deste Edital – 01 (uma) via original impressa, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da organização.

8.2.1.(b). Comprovante do CNPJ da OSC.

8.3. Os envelopes entregues fora do período e horário estabelecidos neste Edital não serão objetos de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Os projetos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, sob pena de eliminação do certame:

a) a descrição tanto da realidade na qual o projeto visa intervir, como a relação entre essa realidade e os objetivos a serem atingidos;

b) o público alvo com meta quantitativa;

c) os objetivos a serem atingidos, as ações a serem executadas e os resultados esperados das mesmas;

d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas totais a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e os custos indiretos necessários à execução do objeto;

9.2. A avaliação do projeto será realizada pela Comissão de Seleção, tendo caráter eliminatório e classificatório, observando-se os seguintes critérios abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
AValiação	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A) Tempo de existência da Organização Social.	() Acima de 3 (três) anos de tempo de existência da organização (2 pontos); () De 2 (dois) a 3 (três) anos de tempo de existência da organização (1 ponto); () Acima de 1 (um) a 2 (dois) anos de tempo de existência da organização (0,5 ponto);	2
B) 1 – Clareza na descrição do público-alvo; 2 – Descrição do contexto onde a proposta será desenvolvida, apontando a necessidade;	() Atendeu aos 2 itens do quesito (2 pontos); () Atendeu a 1 item do quesito (1 ponto); () Não atendimento do quesito (0,0).	2
C) 1– Descrição das atividades a serem executadas; 2 – Coerência entre objetivos, ações e resultados esperados.	() Atendeu aos 2 itens do quesito (2 pontos); () Atendeu a 1 item do quesito (1 ponto); () Não atendimento do quesito (0,0).	2
D) Proposta apresentada de acordo com o Edital.	() Proposta de acordo com o Edital (2 pontos); () Proposta em desacordo com o Edital (0,0 ponto).	2
E) Compatibilidade da planilha orçamentária com a proposta apresentada.	() Atendeu ao quesito (2 pontos); () Não Atendeu ao quesito (0,0).	2

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10
Obs.: Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 6 (seis pontos).		

9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

9.4. Verificada a existência de irregularidades aos requisitos para apresentação da proposta, a Comissão de Seleção poderá convocar a OSC, por meio eletrônico (e-mail), para saná-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data do envio.

9.6. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos governamentais competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dependente de cada área.

10. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

10.1. A Comissão de Seleção avaliará a proposta e a regularidade das OSC, apresentando o resultado, se classificadas ou desclassificadas.

10.2. Nos termos do art. 36 da Resolução CMI nº 02/2019, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar, deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.2.1. Os recursos serão apresentados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para o endereço Av. Rondon Pacheco, nº 2446 – Saraiva, de segunda a sexta – feira, no horário das 12 h as 17 h, CEP 38408-404 – Uberlândia/MG.

10.2.2. A Comissão de Seleção terá até 03 (três) dias úteis para análise, julgamento dos recursos interpostos e publicação de suas decisões no Diário Oficial do Município.

10.2.3. Não caberá a interposição de novo recurso da decisão da comissão de seleção e da decisão final do CMPI que indeferir o recurso previsto neste item.

10.2.4. Não serão acolhidas os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

10.2.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o CMPI deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. Após a publicação do resultado final, as OSC's contempladas, elaborarão o Plano de Trabalho conjuntamente com a Administração Pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do § 3º do Art. 23 do Decreto Municipal nº 17.415/17.

11.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará o acompanhamento da execução da parceria, o aprimoramento de procedimentos, unificação de entendimentos, a busca de soluções controversas, a padronização de objetos, custos e indicadores, dentre outras atribuições instituídas na Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

12.2. Para a realização das atividades a Comissão poderá se valer

de visitas na instituição, utilização de formulários e elaboração de relatórios, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

12.3. As ações de monitoramento e avaliação da Comissão também serão orientadas, acompanhadas e aprovadas pelo órgão público correspondente, de acordo com a área a qual seja vinculado o projeto aprovado, englobando inclusive a participação de outras Secretarias, no caso do objeto do Termo de Fomento configurar serviços vinculados às ações públicas de competência daquelas pastas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

14.2. O CMPI, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.3. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

14.4. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

14.5. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

14.6. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, pela Assembleia do CMPI.

14.7. De acordo com o art. 51, da Resolução CMI nº 02/2019, as publicações no Diário Oficial do Município referentes ao presente Chamamento Público se farão mediante solicitação formal do Presidente do CMPI e sob sua responsabilidade.

14.8. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou princípio da isonomia.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da OSC concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14.11. A OSC que vier a firmar Termo de Fomento, fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da Lei N.º 13.019/2014, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

14.12. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, dele fazendo parte, os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de proposta de projeto Edital CMPI N.º 001/2024
- Anexo II – Declaração – Art. 39 Lei Federal 13.019/2014
- Anexo III – Declaração – Art. 24 do Decreto Municipal nº 17.415/17
- Anexo IV – Declaração art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
- Anexo V – Termo de Compromisso – Art. 25 do Decreto 17.415/17
- Anexo VI – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional
- Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento
- Anexo VIII – Minuta do Plano de Trabalho

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2024.

ANDREA TEDESCO SANTOS CALABRIA
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

ANEXO I – Modelo de Proposta de Projeto – Edital CMPI n.º _____/2024

Chamamento Público N.º _____/2024
(Preferencialmente em Papel Timbrado da Organização Proponente)

1. DADOS CADASTRAIS												
Proponente: (Informar Razão Social)												
CNPJ: (Informar o número do CNPJ da organização)						Data de abertura do CNPJ: (Informar data de abertura do CNPJ) Data de Início das Atividades:						
Endereço: (Informar o endereço em que a instituição está sediada)												
Bairro: (Informar o bairro)				Cidade: Uberlândia-MG				CEP: (Informar o CEP)				
Telefone: (Informar o telefone fixo)						E-mail: (Informar o e-mail da instituição)						
Nome do representante: (Informar o nome completo do representante legal da instituição)												
Endereço Residencial do Representante Legal: (Informar o endereço residencial do representante legal – rua, n.º, bairro, cidade -UF)												
CPF: (Informar o CPF do representante legal)				RG: (Informar o RG. representante legal)				Telefone: (Informar o telefone do representante legal, com DDD)				
Período de Mandato da Diretoria: De ____/____/____ a ____/____/____												
Município:												
2. NOME DO PROJETO (Informar nome do projeto)												
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Apresentar motivo(s) da apresentação da proposta, a necessidade do projeto e o que será desenvolvido.												
4. PÚBLICO ALVO: (quem será diretamente beneficiado com o projeto. Quantificar)												
4. OBJETO DA PROPOSTAS Objetivo Geral: (Definição da finalidade última do projeto. O que se deseja alcançar.)												
5. OPERACIONALIZAÇÃO												
Objetivos Específicos				Ações				Resultados Esperados				
Relacionados às ações aos resultados que se deseja alcançar.				Operações concretas a serem realizadas para o alcance do objetivo.				Especificar o resultado que se espera de cada ação				
6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Neste item é importante apresentar o cronograma de desenvolvimento do Projeto, indicando, mês a mês as ações desde a preparação até o encerramento.) Obs.: Informar o tempo previsto para a execução de cada ação descrita na metodologia.												
Ações	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

7. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESAS		
7.1. Previsão de Receitas:		
Origem	Valor	
Repassse	Valor repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
7.2. Previsão de Despesas:		
Natureza da Despesa	Origem do Recurso Repasse	Valor Estimado
Coluna 1 – Natureza da Despesa Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais de consumo e equipamentos, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.); Coluna 2 – Origem do Recurso Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Fundo; Coluna 3 – Valor estimado Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.		
8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: (Descrever como será o acompanhamento e avaliação do processo de desenvolvimento do projeto.)		
9. ASSINATURA DA OSC		
Uberlândia, ____ de _____ de 2024.		
Nome/Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil		

ANEXO II

DECLARAÇÃO – ART. 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014
(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)
Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____,

bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

“Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014) Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas

irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º. (Revogado).

§ 4º. Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Uberlândia, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO III

DECLARAÇÃO – ART. 24 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415/17

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

Declaramos que não há no quadro de dirigentes da Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Uberlândia, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da instituição

Observação: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____,

não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Uberlândia, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO V

Termo de Compromisso – Art. 25 do Decreto 17.415/17 (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, compromete-se a:

II – não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III – não remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observação: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Uberlândia, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro para os devidos fins que o(a) _____ (Organização da Sociedade Civil de Uberlândia) possui capacidade técnica e operacional para execução da proposta/plano de trabalho, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regências impeditivas para celebração do Termo de Parceria.

Uberlândia, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO N. ____/2024

Termo de Fomento que celebram entre si o Município de Uberlândia e a _____.

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, SMDDES, inscrito no CNPJ sob n. 18.431.312/0012-78 com sede na Avenida Anselmo Alves dos

Santos, n.º 600, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, doravante denominado Município, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr.ª Kátia Santiago Guimarães, inscrita no RG sob o n. ____ – SSP/MG e no CPF/MF sob o n. ____, brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade e a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sito à _____, n. _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada por seu Presidente _____, brasileiro, casado/solteiro, inscrita no CPF/MF sob o n. _____, RG n. MG-_____ – SSP/MG, residente nesta cidade, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Fomento fundamenta-se nas seguintes normas jurídicas: Lei Complementar Federal n. 101, de 04.05.2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 14.025, de 27.07.2023; Lei Orçamentária Anual n. 14.150, de 27.12.2023; Lei Federal n. 4.320, de 17.03.1964; Lei Federal n. 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; Decreto Municipal n. 17.415, de 28.12.2017 e suas alterações; Decreto Municipal n. 16.926, de 05.01.2017 e alterações; Lei Municipal nº 12.060, de 19.12.2014; Lei Autorizativa n. XXX; Resolução CMPI n. XXX/2024; Ata(s) de aprovação do CMPI; e, Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da lei autorizativa própria, e conforme estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até ____/____/____.

3.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término inicialmente previsto, conforme artigo 55 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal n. 17.415/2017 e suas alterações;

3.3. O Município prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento e os previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, e suas alterações bem como no Decreto Municipal n. 17.415/2017, e suas alterações.

4.1.1. O MUNICÍPIO:

4.1.1.1. liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de fomento;

4.1.1.2. publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Fomento e extratos dos seus aditivos, caso haja;

4.1.1.3. realizar procedimentos de acompanhamento e de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco" nas instituições, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

4.1.1.4. designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil de modo eficaz, observado o inciso VI do artigo 2º e o art. 61 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.1.5. instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, publicando o correspondente ato administrativo no Diário Oficial do Município;

4.1.1.6. prestar apoio necessário e indispensável a Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

4.1.1.7. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução

do objeto da parceria;

4.1.1.8. prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

4.1.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

4.1.2.1. executar fielmente o objeto avençado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e ao Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.2. zelar pela boa qualidade das ações, buscando alcançar, eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

4.1.2.3. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica e exclusiva para esse fim, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

4.1.2.4. manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos conferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.5. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do artigo 34 da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e suas alterações;

4.1.2.6. manter escrituração contábil regular;

4.1.2.7. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.8. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou quaisquer danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.2.9. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário e se encontrar efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Fomento, observado o disposto no inciso VI do art. 11, incisos XIX e XX do asrt. 42 da lei Federal n. 13019/2014 e suas alterações;

4.1.2.10. prestar contas dos recursos do Termo de Fomento, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal n. 13.019/2014 e contidos neste Termo, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

4.1.2.11. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

4.1.2.12. apresentar ao Município relatórios de monitoramento, sobre a execução do presente Termo de Fomento, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo Município;

4.1.2.13. observar, no transcorrer, da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Município;

4.1.2.14. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.2.15. utilizar os bens, materiais e/ou serviços custeados com recursos do Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;

4.1.2.16. permitir livre acesso dos servidores do Município aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n. 13.019/2014,

bem como aos locais de execução do objeto;

4.1.2.17. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

4.1.2.18. incumbir-se de pleno cumprimento, das situações previstas nos incisos I e II do art. 62 da lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.19. fornecer ao Município os documentos que sofrerem alteração e vencimento de prazo de validade durante o período de vigência deste Termo de Fomento;

4.1.2.20. não será permitido o uso de propaganda política partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos serviços, objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – O GESTOR DA PARCERIA

5.1. A execução da parceria será monitorada por _____, matrícula n. _____ e _____, matrícula n. _____, gestoras desta parceria firmada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil, que acompanharão e fiscalizarão a execução da parceria, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ _____ (_____) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária n. _____ - Natureza de despesa _____;

6.2. A liberação de recursos ocorrerá conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município e em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, bem como a adimplência e a regularidade da Organização da Sociedade Civil, conforme o artigo 48 da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e suas alterações;

6.3. Os recursos do presente Termo somente poderão ser utilizados exclusivamente para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Município repassará os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica vinculada a este instrumento;

7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos casos da lei, a exemplo:

7.4.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.4.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

7.4.3. quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município;

7.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada conforme artigo 38 do Decreto Municipal nº 17.415/2017. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de

serviços.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1. É vedado à Organização da Sociedade Civil – OSC, sob pena de rescisão do ajuste:

8.1.1.1. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.1.3. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.1.4. realizar despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.1.1.5. realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Fomento;

8.1.1.6. realizar despesas com tarifas bancárias, como multas juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.1.1.7. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo de Fomento;

9.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pela Portaria n. _____, terá como atribuições o acompanhamento da execução das parcerias, o aprimoramento de procedimentos, unificação de entendimentos, a busca de soluções controvertidas, a padronização de objetos, custos e indicadores, dentre outras atribuições instituídas na Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores;

9.3. Para a realização das atividades a Comissão poderá se valer de visitas na instituição, utilização de formulários e elaboração de relatórios, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Da Prestação de contas

10.1.1. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.1.2. Os recursos referentes a este Termo de Fomento, serão movimentados por seus representantes, autorizados pelo estatuto, apresentando mensalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelos meios de comunicação definidos pela Secretaria, até o dia 10 (dez) de cada mês, a respectiva prestação de contas com Relatório parcial da execução do Objeto, com os documentos fiscais e afins originais devidamente digitalizados, composto pelos seguintes documentos:

10.1.2.1. extrato bancário, podendo haver saldo bancário positivo de um período para o outro, que será, obrigatoriamente, anexado à prestação de contas, acompanhado de sua respectiva conciliação;

10.1.2.2. balanço financeiro referente à movimentação do recurso recebido;

10.1.3. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, constando seu endereço, CNPJ, carimbo com o n.º do Termo de Fomento e outros dados necessários, cujas cópias legíveis sem falhas ou borrões com os respectivos comprovantes de pagamento, farão parte da prestação de contas.

10.1.4. Os recibos de pagamento de contribuintes individuais, somente serão aceitos para profissionais liberais e estes deverão estar inscritos na Previdência Social e no Município, e constar na GFIP da OSC, bem como os serviços prestados através de microempreendedores individuais (MEI), nos termos do art. 18 B, § 1º da lei Complementar nº 123/2006, deverão constar na GFIP da Entidade;

10.1.5. A liberação da parcela subsequente estará condicionada à

provação das contas do mês antecedente.

10.2. Da Prestação de Contas Final

10.2.1. A prestação de contas final deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

10.2.1.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.2.1.2. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de Trabalho;

10.2.1.3. extrato da conta bancária específica, acompanhado da respectiva conciliação bancária, quando houver;

10.2.1.4. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

10.2.1.5. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

10.2.1.6. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

10.2.1.7. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

10.2.1.8. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. Na prestação de contas final, os valores pagos pela Entidade em desacordo com o Termo de Fomento e o Plano de Trabalho deverão ser restituídos ao Município.

10.4. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, das seguintes formas:

10.4.1. em plataforma eletrônica, consoante o disposto no art. 65 da Lei n.º 13.019/2014, com a inserção dos documentos fiscais e afins originais, devidamente digitalizados;

10.4.2. documental, a ser protocolizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo que a OSC deverá apresentar, no ato da entrega, os documentos originais para autenticação das respectivas cópias.

10.5. O Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

10.5.1. relatório da visita técnica in loco na instituição realizada durante a execução da parceria;

10.5.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações que deverão verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, os quais poderão concluir alternativamente:

10.6.1 aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;

10.6.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou,

10.6.3 rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

10.6.3.1. omissão no dever de prestar contas;

10.6.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

10.6.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou

antieconômico; ou

10.6.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

10.7.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do artigo 70, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores;

10.7.2. Transcorrido sem providências o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve promover a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis pela quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

10.8. O Município apreciara a prestação de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto;

11.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a análise e emissão de parecer;

11.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 12.1.2.

12.1.3.1. Será assegurado o devido processo legal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

12.2.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e qualificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, quando:

13.1.1 não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

13.1.2. não for aprovada a prestação de contas, em decorrência de:

13.1.2.1. não execução do objeto pactuado;

- 13.1.2.2. desvio de finalidade;
- 13.1.2.3. impugnação de despesas;
- 13.1.2.4. ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

13.2. O procedimento de Tomada de Contas Especial, quando necessária a instauração, obedecerá às disposições contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

14.2. Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento;

14.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção;

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do pacto, observado o disposto neste termo e na legislação vigente;

14.5. Os bens doados ou adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

15.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

15.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

15.1.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

15.1.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

15.1.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A organização declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e o Decreto n.º 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

16.2. A organização compromete-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do Termo de Fomento.

16.3. A organização assume as seguintes obrigações:

16.3.1. não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

16.3.2. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

16.3.3. não empregar trabalho escravo ou infantil, exceto nos casos legalmente admitidos;

16.3.4. participar de treinamentos oferecidos pelo Município, relacionados à lei anticorrupção ou às políticas internas de integridade;

16.4. A organização tem a obrigação de comunicar imediatamente ao Município, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um dos administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O Município e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, estando dispensadas do cumprimento desta cláusula as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

17.2. O Município divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho;

17.3. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei Federal n. 13.019/2014;

17.4. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 – Acordam os partícipes, em estabelecer as seguintes condições gerais:

18.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou qualquer meio de comunicação escrita e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

18.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 – Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia, MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.2 – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia/MG, ____ de _____ de 2024.

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento

Presidente CMPI

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**ANEXO VIII – MINUTA DO PLANO DE TRABALHO
I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**

Nome	
CNPJ	
Endereço / Local de execução	

Telefones	
E-mail	
Site	
Presidente	
RG	
CPF	
Endereço	

I.1 – Estabelecimento

1.2 – Horário de atendimento:
1.3 – Público:

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Nome do projeto:
Objetivos gerais:
Objetivos específicos:
Real necessidade do projeto:

II.1 – A vigência estimada da parceria é de:
II.2 – Leis e normativas específicas a serem seguidas:

O presente Termo de Fomento fundamenta-se nas seguintes normas jurídicas: Lei Complementar Federal n. 101, de 04.05.2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 14.025, de 27.07.2023; Lei Orçamentária Anual n. 14.150, de 27.12.2023; Lei Federal n. 4.320, de 17.03.1964; Lei Federal n. 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; Decreto Municipal n. 17.415, de 28.12.2017 e suas alterações; Decreto Municipal n. 16.926, de 05.01.2017 e alterações; Lei Municipal nº 12.060, de 19.12.2014; Lei Autorizativa n. XXX; Resolução CPMI n. XXX/2024; Ata(s) de aprovação do CPMI.

III – DIAGNÓSTICO

--

IV – METAS

Qualitativas

Quantitativas

V – METODOLOGIA

--

VI – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

	Recursos financeiros	Valor total: R\$ XX
	Descrição do plano de aplicação	
01		

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O ANO DE 2024

Natureza de Despesa		Concedente
Código	Especificação	Valor total
3.3.50.41	Custeio	
4.4.50.42	Auxílio	

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	--	--	--	--	--	--
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	--	--	--	--	--	--

VII. 1 – Da Execução das Despesas e Prestação de Contas

a) O presente Plano de Trabalho deverá ser executado fielmente pela OSC, de acordo com as normas de regência, respondendo a instituição pela inexecução total ou parcial do objeto.

b) As ações de monitoramento e avaliação da Comissão serão orientadas, acompanhadas e aprovadas pelo órgão público correspondente, de acordo com a área a qual seja vinculado o projeto aprovado, englobando inclusive a participação de outras Secretarias, no caso do objeto do Termo de Fomento configurar serviços vinculados às ações públicas de competência daquelas pastas.

c) Para execução do Plano de Trabalho a OSC deverá utilizar-se dos recursos em conformidade com o objeto pactuado e exclusivamente para essa finalidade, devendo a prestação de contas ser apresentada à SMDDES no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.;

d) As OSCs deverão divulgar nos sítios eletrônicos institucionais oficiais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a

celebração da parceria a apresentação da prestação de contas, com as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;

e) Obrigatoriamente deverão constar nos sítios eletrônicos, juntamente com a prestação de contas descrita na alínea "d", a relação com número, nome e identificação dos usuários beneficiados com o projeto, objeto deste Plano de Trabalho;

f) Deverá ser apresentado Relatório Fotográfico, Documental e Relatório dos Beneficiários, comprobatório(s) do(s) equipamento(s) adquirido(s) e/ou do(s) serviços executados, bem como de quantos usuários foram atingidos, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019 de 2014;

g) Os valores pagos pela Entidade em desacordo com o termo de fomento e o plano de trabalho serão considerados como pagamento indevido e deverão ser restituídos pela OCS para a conta específica do FMPI;

h) Ao término da vigência deste Termo, o saldo remanescente de recursos, se houver, deverá ser devolvido ao Concedente, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções previstas no item VIII, quando o caso requerer;

i) O Município apreciará a prestação de contas final apresentada, até no prazo máximo da Lei;

VIII – Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o Município poderá, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia, MG, ____ de ____ de 2024.

Proponente

X – APROVAÇÃO

APROVADO

Uberlândia, MG, ____ de ____ de 2024.

Concedente

PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 63/2024

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município Edição Nº 6839, publicado em 19/04/2024, Edital de Convocação SMA Nº 36/2024 abaixo relacionado.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
1	AMPLA	175			LILIANE SOARES DA SILVA	NÃO COMPARECEU EM TEMPO HÁBIL
2	AMPLA	179			ADRIELLE CAROLINE ELIAS DE FREITAS	NÃO CUMPRIU COM AS NORMAS DO EDITAL
3	AMPLA	181			VERONICA BATISTA FERREIRA	NÃO COMPARECEU EM TEMPO HÁBIL

cargo de provimento em comissão Assistente DAM-5, Diretoria de Atendimento ao Público (Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de agosto de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÕES

CMPI

RESOLUÇÃO CMPI Nº 08/2024

"TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024".

A Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 12.878, de 9 de dezembro de 2017, através da Comissão de Chamamento Público, considerando:

A Resolução CMPI nº 02/2024, de 10/04/2024 que instituiu a Comissão de Chamamento Público para atuar no Edital de Chamamento Público n.º 001/2024;

O Edital de Chamamento Público nº 01/2024, publicado através da Resolução CMPI nº 03/2024, de 30/04/2024;

Que não foram apresentados recursos ao resultado preliminar constante da Resolução nº 07/2024, publicada no Diário Oficial do Município de nº 6917, em 12/08/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a homologação do resultado definitivo referente ao Edital Chamamento n.º 004/2023, conforme abaixo:

I – Organizações da Sociedade Civil classificadas:

Instituições	Pontuação	Situação
Associação dos Membros do Grupo Luta Pela Vida	10	Classificada
Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia (Levi Lar Evangélico)	10	Classificada
Grupo Espírita André Luiz	9,5	Classificada
Instituição São Vicente e Santo Antônio	8,5	Classificada
Instituto Santa Clara	9	Classificada
Núcleo Social Jesus de Nazaré	10	Classificada

Art. 2º. O procedimento de Chamamento Público estará disponível

para verificação no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de agosto de 2024.

JOSEFINA MARIA DOS REIS
Representante Governamental

TAÍS REGINA FERREIRA
Representante Não-Governamental

CONCURSO PÚBLICO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO – Cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano - Reserva de Vagas de Negros (Pretos e Pardos) - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023.

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023 PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, E CADASTRO DE RESERVA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura de Uberlândia, por meio da Secretária Municipal de Administração, em conformidade com os preceitos constitucionais da Administração Pública, em consonância com as disposições do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar Municipal nº 040 de 05 de outubro de 1992, Leis Municipais n.ºs 11.966 e 11.967, ambas de 29 de setembro de 2014, e suas alterações, bem como nas demais leis municipais vigentes, e no disposto no Edital nº 01/2023, publicado no D.O.M. nº 6634-A de 20 de junho de 2023; Considerando o Ato de Homologação do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, publicado na Edição Especial do Diário Oficial "O Município" nº 6852- A, de 9 de maio de 2024; Considerando o cumprimento da decisão judicial – Processo nº 5035449- 85.2024.8.13.0702 que determina a inclusão da candidata WALKIRIA VIEIRA RESENDE DE SOUSA BRAZÃO na lista de classificados para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, 92º na cota/reserva de vagas Negros (Pretos e Pardos) e 770º na ampla concorrência; RETIFICA, conforme listas anexas, a homologação para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano – Reserva de Vagas de Negros (Pretos e Pardos), para que produza seus efeitos jurídicos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberlândia (MG), 28 de agosto de 2024

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023
CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Retificação do Resultado final do concurso - Cargos de Nível Superior
Ampla concorrência

(**) Resultado retificado em atendimento da decisão judicial do processo Número: 5035449-85.2024.8.13.0702

Inscrição	Nome	Nascimento	Código	Cargo	Classificação	Nota Final	Prova objetiva	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova de redação Não se aplica aos códigos 400 e 402	Prova de título
3238874	ANNA LUIZA REIS LEAL	18/09/1995	408	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano	1	93,75	72,00	30,00	16,00	8,00	18,00	19,75	2,00
3212076	MARISTELA ROSALIA ANASTACIO	11/11/1981	408	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano	2	93,00	72,00	30,00	14,00	8,00	20,00	20,00	1,00
3203393	BRUNA ALVES LACERDA	21/07/1995	408	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano	3	92,50	70,00	28,00	16,00	10,00	16,00	19,50	3,00
3243929	RENATA MARTINS DA COSTA VIANA	20/08/1973	408	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano	4	90,75	70,00	28,00	14,00	8,00	20,00	19,75	1,00
3243469	KENIA REZENDE	09/04/1981	408	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano	5	90,75	68,00	28,00	16,00	8,00	16,00	19,75	3,00
3260647	TATIANE CRISTINI DA SILVA	20/07/1978	408	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano	6	90,00	70,00	30,00	14,00	8,00	18,00	20,00	0,00
3203801	KELEN APARECIDA VIEIRA	06/01/1984	408	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano	7	89,50	70,00	30,00	14,00	8,00	18,00	19,50	0,00

Vistado de forma eletrônica por:

**Patrícia Cristina dos Santos - Assessora Técnico da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 22/11/2024 09:39:36**

**STHEFANE ALVES VASCONCELOS - COORDENADOR ADJUNTO LEGISLATIVO FCM-14
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
MAT.28712-1
Data: 22/11/2024 10:41:56**



**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 22/11/2024 13:49:20**

20240786948AJ

**Marco Túlio de Castro Caliman - Secretário Municipal de Governo e Comunicação
Prefeitura Municipal de
Data: 26/11/2024 15:27:59**

Vistado de forma eletrônica por:

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 28/11/2024 14:07:59**



20240798332PALOF